

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – DL/ARSER nº 03/2018**EXCLUSIVO PARA ME/EPP****Licitação Banco do Brasil nº 703919****1 PREÂMBULO**

À AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo de interesse da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, sob nº. 1500/43229/2017, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, Decretos Federais nºs 5.504/05 e 5.450/2005 8.538/20015, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei nº 147/2014, Decretos Municipais nºs. 6.417/2004, 6.476/2004 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/1993e demais normas aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições deste edital.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, designado através de ato interno, denominado PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, conforme acordo de Cooperação Técnica nº. 003/2003 celebrado entre o Município de Maceió e o Banco do Brasil.
- 2.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 2.4 Integram o presente edital os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Termo de Referência.
 - b) Anexo II Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - c) Anexo III Modelo de declaração de fatos impeditivos.
 - d) Anexo IV Modelo de declaração de Elaboração Independente de Proposta.
 - e) Anexo V Minuta de Contrato.

3 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 3.1 Constitui o objeto da presente licitação a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviço de desenvolvimento e manutenção de sistema web, doravante denominado **“Rede Municipal de Pontos de Cultura de Maceió”**, nas especificações e quantidades constantes neste edital e seus anexos.
- 3.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil S/A e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

4 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 4.1 O licitante deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura das propostas, atentando, também, para o início da disputa.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- 4.2 Abertura das propostas no dia 16 de janeiro de 2018 às 09h00.
- 4.3 Início da sessão de disputa de preços no dia 16 de janeiro de 2018 às 11h00.
- 4.4 Todas as referências de tempo no edital e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
- 4.5 Local: www.licitacoes-e.com.br

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste edital correrão à conta dos recursos específicos consignados por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 - Órgão: 25 – Fundação Municipal de Ação Cultural
 - Unidade: 001 - Fundação Municipal de Ação Cultural
 - Programa de Trabalho: 28.001.44820009 --13392002544820009
 - Projeto/Atividade: 4482 – Rede Municipal de Pontos de Cultura
 - Especificação da Despesa: 33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Destinação de Recurso: 050001001 – Recursos Próprios – Adm. Ind.
- 5.2 A despesa inerente ao objeto pretendido tem adequação orçamentária e financeira com base no orçamento previsto para o exercício de 2017 e no PPA 2014/2017, atendendo assim o prescrito no art. 16, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 Poderão participar deste pregão **apenas** as interessadas qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte, em cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 147/2014), que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, cuja finalidade social abranja o objeto deste certame.
 - 6.1.1 Consideram-se Microempresas (ME) E Empresas de Pequeno Porte (EPP) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei nº 147/2014.
- 6.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 6.2.1 Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
 - 6.2.2 Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
 - 6.2.3 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária e impedimento de contratar com o Município de Maceió;
 - 6.2.4 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 6.3 A participação no certame se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limites estabelecidos, devendo os interessados colher as informações sobre os dados de acesso ao sistema na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso identificado”.
- 6.4 Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5 Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital e, conforme o caso, que se enquadra como micro empresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou cooperativa – COOP.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

6.6 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.**7 DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES E DA IMPUGNAÇÃO**

- 7.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei.
- 7.2 Os pedidos de esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br
- 7.3 As impugnações ao presente edital devem ser protocolizadas no horário das 08h às 14h, na Agência Municipal de Serviços Delegados – ARSER, setor de protocolo, situada na Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680 - Fone – (82) 3315 – 3713/3714- Ramal 4008 ou por meio eletrônico através do e-mail gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 7.4 O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre o pedido de esclarecimento e/ou impugnação.
- 7.5 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta.

8 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- 8.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- 8.1.1 A empresa que não for “ME” ou “EPP” ou “COOP”, e se declarar como tal, sofrerá as penalidades previstas em Lei.

9 DO ENVIO DAS PROPOSTAS ATRAVÉS DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 9.1 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, a licitante deverá encaminhar proposta indicando **valor global do lote**, até a data e hora marcadas para sua abertura, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, essa fase.
- 9.1.1 Qualquer elemento no arquivo anexado ou nas informações adicionais que possa identificar a licitante importa na desclassificação da proposta, de acordo com o § 5º do art. 24 do Decreto Federal nº 5.450/2005.
- 9.2 A licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.
- 9.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante as sanções previstas em Lei.
- 9.3 A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada até a data marcada para a sua abertura. Passado este momento não mais poderá ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe na modificação dos termos originais, exceto quanto ao valor da proposta, durante a etapa de lances.
- 9.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

10 DA PROPOSTA A SER ENVIADA PELA LICITANTE VENCEDORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- 10.1 Da proposta de preços, datada, assinada, formulada em idioma nacional, com identificação da licitante, sem ressalvas, emendas ou rasuras, constará o seguinte:
- 10.1.1 Descrição do objeto constante do Anexo I do Termo de Referência, com o valor global do item.
- 10.1.2 Declaração de que o valor apresentado engloba todas as despesas com custos relativos ao fornecimento, como também seguros, frete, salários, transporte, tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor e venham a onerar o objeto desta licitação.
- 10.1.3 Indicação do preço, em algarismos e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, prevalecendo este último em caso de divergência, nele computado todos os custos diretos e indiretos, pois para efeito de pagamento o preço cotado na proposta será o efetivamente reconhecido.
- 10.1.3.1 O valor global do produto obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor final arrematado.
- 10.1.4 O prazo de fornecimento deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço.
- 10.1.5 Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data da realização do certame. Não havendo indicação expressa subentende-se a aceitação do prazo mencionado.
- 10.1.6 Declaração da licitante de que elaborou de forma independente sua Proposta de Preços, conforme Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, modelo no Anexo IV.
- 10.1.7 Indicação do representante legal (nome, profissão, estado civil, domicílio, documento de identificação e CPF) com poderes específicos para assinar o Contrato.
- 10.1.8 Número da conta corrente bancária e agência de origem da licitante.
- 10.2 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 Para fins de habilitação serão exigidos os seguintes documentos apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por membros da Diretoria de Licitações, em horário das 08 às 14h:

11.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- 11.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.1.1.2 No caso de sociedade empresarial: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus representantes;
- 11.1.1.3 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 11.1.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

11.1.1.5 No caso de Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

11.1.2.1 Certidão de regularidade da fiscal pessoa jurídica expedida pela Receita Federal;

11.1.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante;

11.1.2.3 Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.2.4 CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;

11.1.3 Relativos à Qualificação Técnica:

11.1.3.1 Documentos que comprovem Habilitação Técnica da licitante para atendimento às exigências do objeto licitado:

a) Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou serviço compatível com o objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os serviços.

11.1.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

11.1.4.1 Certidão Negativa que comprove a inexistência de falência e/ou recuperação judicial, expedida pelo Fórum da Comarca em que a licitante tenha sede.

11.1.4.2 As empresas deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso da licitante apresentar índice inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente, calculados e informados pelo SICAF, ou através das seguintes fórmulas:

$$ILG = (AC + RLP) \div (PC + ELP) \geq 1$$

$$ILC = AC \div PC \geq 1$$

Os índices ILG e ILC deverão ser iguais ou superiores a 1.00;

11.1.4.2.1 Para as empresas licitantes que ainda não tenham 01 (um) ano de exercício social, deverá ser apresentado Balanço de Abertura, na forma da Lei.

11.1.5 Serão exigidos, ainda, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

11.1.5.1 Declaração da licitante, por seu representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo II.

11.1.5.2 Declaração da licitante se obrigando a informar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Anexo III.

11.1.5.3 Certidão atualizada de comprovação no regime diferenciado, expedida pela Junta Comercial, nos termos do Art. 8º da IN 103/2007, do Departamento Nacional do Registro do Comércio, ou Declaração de Enquadramento, quando cancelada pela Junta Comercial, quando se tratar de ME, EPP ou COOP, com demonstração das últimas alterações.

11.2 A documentação referente à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e Qualificação Econômico-Financeira será verificada por meio do SICAF, no que couber.

11.2.1 Confirmado o registro da licitante no SICAF, esta apresentará tão somente os documentos referidos nos subitens 11.1.2.4, 11.1.3ao 11.1.5, no que couber.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- 11.2.2 As empresas não cadastradas no SICAF deverão apresentar toda a documentação de que trata o subitem 11.1 deste edital.
- 11.3 As empresas licitantes deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.4 Se a empresa licitante for a matriz, todos os documentos acima elencados deverão estar em nome da matriz.
- 11.5 Se a empresa licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os previstos em legislação própria.
- 11.6 A aceitação das certidões obtidas através da internet está condicionada a verificação da sua autenticidade pelos sítios que as expediram.
- 11.7 Para as certidões que não possuam previsão expressa de validade ser-lhe-á atribuído o prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

12 DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 12.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 12.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.3 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 12.4 Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, sendo de observar que cada lance ofertado será imediatamente registrado no sistema e os demais participantes terão conhecimento imediato. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 12.5 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes deverão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 12.6 Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 12.7 Os lances formulados deverão indicar **preço global do lote**, onde as licitantes serão classificadas de acordo com o menor preço ofertado.
- 12.8 A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o item.
- 12.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 12.10 Na etapa de lances da sessão pública o pregoeiro poderá, a seu critério, encerrar o tempo normal da disputa para cada item da presente licitação, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 12.11 Em caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 12.11.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- 12.12 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas com seus respectivos lances finais, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, decidindo motivadamente.
- 12.13 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o sistema eletrônico informará a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar e o pregoeiro poderá lhe encaminhar contraproposta, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 12.14 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.

13 DO JULGAMENTO

- 13.1 Para julgamento será adotado o critério MENOR PREÇO GLOBAL, observados o prazo para o fornecimento e demais condições definidas neste Edital.
- 13.2 Após o encerramento da etapa de lances, a licitante arrematante deverá encaminhar para o e-mail gerencia.licitacoes@arser.maceio.al.gov.br, os documentos relativos aos **itens 10 e 11** deste Edital, **no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos**, sob pena de desclassificação, bem como a documentação regularizada do SICAF que apresentar restrições, com o posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas e apresentação da proposta de preços atualizada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do 1º dia útil subsequente a solicitação pelo pregoeiro(a), em envelope endereçado à Diretoria de Licitações – Coordenação de Licitações, no endereço constante do item 7.
- 13.3 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, será inabilitada e sofrerá as sanções de acordo com o Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
- 13.4 A documentação referente à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira será verificada por meio do SICAF, através de consulta “on-line”, sendo assegurada à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão.
- 13.5 Procedida à consulta ao SICAF, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.
- 13.6 Será procedida consulta da regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do certame, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, por meio do **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, em atendimento a Portaria CGU 516 de 15 de março de 2010, assim como consulta à **Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ**, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- 13.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que for declarada arrematante do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006, com vista à contratação.
- 13.7.1 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

- 13.8 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, examinará a proposta da licitante quanto ao atendimento das especificidades do objeto.
- 13.9 Se a licitante autora da melhor proposta desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da licitante na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

14 DO RECURSO

- 14.1 Declarado o vencedor, o Sistema abre a opção acolhimento de recurso. Caso seja do interesse da licitante entrar com recurso, com registro da síntese das suas razões devidamente fundamentada, poderá manifestar sua intenção neste momento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, clicando em “Recurso” quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentação das contrarrazões, em igual número de dias, que começam a contar do término do prazo da recorrente, no mesmo sistema.
- 14.2 A falta de manifestação motivada no prazo previsto importará a preclusão do direito de recurso.
- 14.3 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.
- 14.4 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo estes restritos aos itens objeto das razões oferecidas.
- 14.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Diretoria de Licitações, no endereço informado no item 7.
- 14.7 O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este Edital poderão ser consultados no endereço: www.licitacoes-e.com.br que será atualizado a cada nova etapa constante neste Edital.

15 DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital o objeto deste pregão será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 15.2 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 15.3 A Homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora.
- 15.4 Havendo recurso, após seu julgamento e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1 O prazo para adjudicatária assinar o respectivo Termo de Contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço é de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- 16.2 O fato da adjudicatária, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não celebrar o contrato, sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, autoriza o pregoeiro a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora;
- 16.3 Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital;
- 16.4 A contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 16.5 A não-regularização de documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 13.6 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1 As condições de execução dos serviços estão descritas no Termo de Referência e nas **Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta da minuta do Contrato** e seus Anexos.

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 As condições de pagamento estão descritas no Termo de Referência e na **Cláusula Décima Primeira da minuta do Contrato**.

19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 Da Administração:

- 19.1.1 Convocar a adjudicatária dentro do prazo de eficácia de sua proposta para celebrar o contrato ou receber a Nota de Empenho de Despesa/Ordem de Serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação

19.2 Da Adjudicatária:

- 19.2.1 Assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho de Despesa em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização.
- 19.3 As demais condições estão descritas no Termo de Referência e na **Cláusula Nona da minuta do Contrato e seus Anexos**.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 São sanções passíveis de aplicação as licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pertinente:
- 20.1.1 advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos à Administração
- 20.1.2 multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
- 20.1.3 multa de 5% (cinco por cento);
- 20.1.4 multa de 20% (dez por cento);
- 20.1.5 suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- 20.1.6 declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
- 20.2 A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
- 20.2.1 Atraso quanto à assinatura do Contrato no prazo determinado neste Edital, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação das sanções previstas nos subitens “20.1.1” e “20.1.2” (calculada sobre o valor total estimado da contratação, até o máximo de dez por cento daquele valor);
- 20.2.2 Não assinar o Contrato, quando convocado pela Administração, deixar de entregar documentação exigida no edital, não manter a proposta: aplicação das sanções previstas no subitem “20.1.4” (calculada sobre o valor total estimado da contratação) e/ou “20.1.5”;
- 20.2.3 Apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação das sanções previstas nos subitens “20.1.4” (calculada sobre o valor total estimado da contratação) e “20.1.6”;
- 20.2.4 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.3 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 20.2, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 20.4 As sanções de advertência, de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.
- 20.5 As penalidades fixadas no subitem 20.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
- 20.5.1 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

21 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 21.1 A gestão e a fiscalização estão descritas no Termo de Referência e na **Cláusula Décima** da Minuta do Contrato e seus anexos.

22 DO REAJUSTE

- 22.1 As condições de reajuste estão descritas na **Cláusula Dezesete** da Minuta do Contrato e seus anexos.

23 DA RESCISÃO

- 23.1 As condições de rescisão estão descritas no item 13 da Minuta da Ata e na **Cláusula Dezesesseis** da Minuta do Contrato e seus anexos.

24 DA GARANTIA

- 24.1 As condições de garantia estão descritas na **Cláusula Oitava** da Minuta do Contrato e seus anexos.

25 VISITA TÉCNICA

- 25.1 A empresa vencedora, antes da assinatura do contrato, deverá realizar uma visita técnica com agendamento à Fundação Municipal de Ação Cultural, a fim de apresentar um pré-projeto do website, conhecer a infraestrutura e sanar dúvidas relativas aos detalhes técnicos do website;
- 25.2 Na ocasião, a empresa vencedora deverá apresentar lista de Links com Portais e Sites desenvolvidos pela empresa, indicando qual ferramenta de gestão de conteúdo foram utilizados em cada projeto. A empresa vencedora deverá entregar a apresentação institucional da empresa,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

indicando tempo de atuação no mercado e outras informações relacionadas ao ramo de atividade que atende o objeto em questão (Criação e manutenção do website – Rede Municipal de Pontos de Cultura de Maceió);

- 25.3 A Fundação Municipal de Ação Cultural emitirá um atesto de visita técnica, requisito para a assinatura do contrato.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de pregão, de acordo com o art. 26 § 3º do Decreto Federal 5.450/2005.
- 26.2 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 26.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 26.4 **A critério do(a) Pregoeiro(a) a licitação poderá ocorrer em lotes simultâneos.**

27 DO FORO

- 27.1 É competente o foro da Comarca de Maceió para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió, 02 de janeiro 2018

Divanilda Guedes de Farias
Pregoeira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – DL/ARSER nº. 03/2018**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS NÃO CONTINUADO****1 OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto solicitar a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviço de desenvolvimento e manutenção de sistema web, doravante denominado **“Rede Municipal de Pontos de Cultura de Maceió”**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seu Anexo I;

1.2. A referida contratação visa atender à **Meta: Registro e Comunicação, Etapa: (Contrapartida) Site - criação e manutenção**, das atividades relacionadas ao Convênio nº 812521/2014 - Rede Municipal de Pontos de Cultura de Maceió, do programa Cultura Viva, firmado entre Fundação Municipal de Ação Cultural e Ministério da Cultura/ Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural, no período de 12(doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundação Municipal de Ação Cultural possui como objetivo, formar a Rede Municipal de Pontos de Cultura de Maceió para fomentar, coordenar, executar ações e projetos culturais desenvolvidos em diversas áreas;

2.2. Com isso, a Fundação Municipal de Ação Cultural (FMAC), verificou a necessidade de um sistema web que facilite a prospecção de projetos e pesquisa de Pontos de Cultura selecionados para a cidade de Maceió, que possa ampliar as informações das atividades desenvolvidas pelos Pontos de Cultura, formados por Entidades Culturais - Pessoa Jurídica e Coletivos Culturais - Pessoa física, ao final do Projeto será realizado encontro cultural denominado TEIA;

2.3. Esse sistema abrange os conceitos de formação **Rede Municipal de Pontos de Cultura de Maceió**, auxiliar o fortalecimento das relações comunidade - instituições culturais – governo, como canal de cooperação em desenvolvimento e inovação;

2.4. Para isso, tendo em vista que a FMAC, não possui em seu organograma equipe de desenvolvimento de sistema, é necessária a contratação de empresa especializada nesse serviço como atividade material assessoria, instrumental ou complementar a área de competência legal desta Fundação;

2.5. Objetivando selecionar propostas mais vantajosas para Administração Pública, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados, a custos mais reduzidos, visando contribuir com a redução dos gastos governamentais, tornar público e transparentes os critérios e parâmetros que servirão de base e referência para a contratação do **serviço de criação e manutenção de sistema web “Rede Municipal de Pontos de Cultura de Maceió”**, apresentando informações detalhadas a respeito dos serviços que serão contratados;

2.6. Essa contratação é necessária porque anseia levar ao público em geral, por meio dos dispositivos usados do mercado (iPad, iPhone, celulares Android, Tablets Android, e Readers e outros), a possibilidade de acesso às práticas desenvolvidas pelas instituições culturais e coletivos culturais, que irão compor a Rede Municipal de Pontos de Cultura de Maceió e demais ações previstas no convênio nº 812521/2014. Esta contratação visa divulgar e registrar as atividades culturais desenvolvidas pelos Pontos de Cultura de Maceió selecionados pela FMAC, durante o período de 12 meses, visando à transparência e maior publicidade das ações públicas;

2.7. Para efeitos desse Termo de Referência, consideram-se as seguintes definições:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

Convênio: refere-se a instrumento jurídico com a finalidade de firmar acordos entre entidades da administração pública, direta ou indireta, ou entidades particulares sem fins lucrativos, para realização de objetivos de interesse comum entre os participantes (chamados de partícipes), mediante mútua colaboração.

Coletivos Culturais: povo, comunidade, grupo e núcleo social comunitário sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, rede e movimento sociocultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

Entidade/Instituição Cultural: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolva e articule atividades culturais em suas comunidades.

Pontos de Cultura: entidades devidamente certificadas e cadastradas pelo MinC e/ou seus parceiros públicos, com constituição jurídica de direito privado sem fins lucrativos, ou grupos e coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvem e articulam atividades culturais em suas comunidades.

Rede Cultura Viva: conjunto de todos os Pontos e Pontões de Cultura, órgãos públicos envolvidos na política, instâncias de participação, em âmbito federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, instituições parceiras, gestores públicos, lideranças, grupos, coletivos e redes, em âmbito nacional e internacional, com atuação solidária e de cooperação em rede de bens, serviços, tecnologias e conhecimentos, que atuam em prol da cidadania e da diversidade cultural e tenham sido contemplados por ações vinculadas à Política Nacional de Cultura Viva/PNCV ou que sejam parceiros na execução dessas ações.

Registro e Comunicação: ações de comunicação, elaboração e aperfeiçoamento de sítios eletrônicos na web, integrados em plataformas públicas, com produção, registro e difusão de conhecimentos, tecnologias, bens e serviços, audiovisuais, impressos e digitais, os quais compõem a Coleção Cultura Viva produzida pelas redes de iniciativa apoiadas, que deve ter pleno acesso e circulação nos meios de comunicação públicos.

TEIA: reunião periódica de Pontos, Pontões, gestores públicos, representações dos segmentos beneficiários da PNCV e instituições e entidades parceiras, podendo contemplar etapas de caráter territorial - em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal, municipal ou regional -, de caráter temático ou identitário.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço a ser executado e elencado neste dispositivo possui natureza comum, devendo ser contratado por meio de Pregão Eletrônico, na modalidade: Menor Preço, nos termos da Lei nº 10.520/2002, definidos neste Termo de Referência e amplamente produzidos e utilizados pelo mercado;

3.2. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades materiais assessorias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes as categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos;

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a FMAC, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;

3.4. Não será admitida a subcontratação do objeto deste procedimento administrativo.

4. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E GARANTIAS:

4.1. O serviço será executado à Fundação Municipal de Ação Cultural, situado na Av. da Paz, 900, Jaraguá, CEP: 5722-050, Maceió/AL, no prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da ordem de prestação de serviços, na forma estabelecida:

4.2. O sistema web deverá ser desenvolvido utilizando a linguagem Ruby on Rails na versão 2.3.0 e banco de dados PostgreSQL versão 9.6. já o front-end da aplicação deve ser construído utilizando HTML, CSS E JavaScript;

4.2.1. A utilização de versão superior será permitida mediante previa autorização da CONTRATANTE;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

4.3. A hospedagem do website é responsabilidade da CONTRATADA e deverá prover todas as condições necessárias para perfeito funcionamento do mesmo. Isto inclui medidas de segurança como firewall e backups dos dados. Além disto, não deve haver restrições de acessos simultâneos que venham a prejudicar o bom funcionamento do portal;

4.3.1. A solicitação de upgrade de capacidade da infraestrutura e da versão do sistema operacional, ao website, poderá ser realizada pela CONTRATANTE mediante solicitação devidamente justificada pela CONTRATADA;

4.4. O registro do domínio utilizado para acesso ao sistema na internet será realizado pela CONTRATADA;

4.5. O código fonte do sistema pertencerá a CONTRATANTE;

4.6. A CONTRATADA deverá dar suporte de assistência técnica, sempre que necessário, durante a vigência contratual;

4.6.1. A CONTRATADA deverá dar suporte remoto: compreende serviços de consultoria via telefone, e-mail e help desk online, no horário compreendido das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, horário de Maceió/AL.

4.7. A CONTRATADA deverá dar Garantia dos serviços prestados, na forma estabelecida:

4.7.1. Garantir o perfeito funcionamento do website, a harmonia gráfica e lay-out de modo permanente quando hospedados nos servidores de responsabilidade da CONTRATADA, se entendendo por mais 03 (três) meses após o fim da vigência contratual;

4.7.2. Todos os termos desta cláusula só terão validade em cópias autênticas do site desenvolvido e implantado pela CONTRATADA, tornando inválido o site que tenha sido feita alterações em parte ou todo por terceiros.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

5.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução;

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, com as especificações constantes neste Termo de Referência;

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

5.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

5.4.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

5.6. O serviço contratado deverá ser executado e entregue pela CONTRATADA em 3 (três) entregas parciais, conforme descrito a seguir, sendo que a sua totalidade deverá ser entregue dentro do período máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão da primeira ordem de serviço;

5.6.1. A 1ª entrega parcial deverá ser composta pelas atividades 1, 2 e 3 descritas no ANEXO I deste termo de referência, e executada em até 15 dias corridos após a emissão da ordem de serviço;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

5.6.2. A 2ª entrega parcial deverá ser composta pelas atividades 4 e 5, descritas no ANEXO I deste termo de referência, e executada em até 25 dias corridos após a emissão da ordem de serviço;

5.6.3. A 3ª entrega parcial deverá ser composta pelas atividades 6, descritas no ANEXO I deste termo de referência, e executada em até **30 dias corridos após a emissão da ordem de serviço**;

5.7. O contrato não poderá ter seu tempo de duração prorrogado.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. Desenvolvimento e manutenção de website, de acordo com o formato exigido pelo mercado de trabalho e que utilize tecnologias que facilitem a navegação e manutenção, em qualquer tipo de plataforma ou dispositivo eletrônico;

6.1.1. O website deverá ser compatível com as tecnologias: PHP, Javascript, HTML5, CS3, bem como os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari, Opera e Internet Explorer;

6.1.2. O website deverá ser responsivo e compatível com dispositivos móveis usados do mercado (iPad, iPhone, celulares Android, Tablets Android, e Readers e outros);

6.2. O website deverá conter otimizador - Gestão Search Engine Optimization (SEO) para máquinas de busca, de acordo com as palavras pesquisadas pelos internautas (atenção especial para o Google);

6.3. O website deverá ser totalmente customizável para alterações e criação de novos Menus e Submenus, banners, páginas para ocasiões especiais, fotos, links, vídeos, dentre outros, integrando gerenciador de conteúdos que permite a qualquer pessoa utilizar os principais conteúdos, dispensando a assistência de terceiros ou empresas especializadas, não havendo custo para manutenção de rotina;

6.4. O website deverá suportar conteúdo multimídia (texto, imagem, som e vídeo) oferecendo galeria de vídeos e fotos onde forem necessárias as extensões específicas: JPG, PNG, PDF, MP3, MP4, bem como embed-code do YouTube;

6.5. Possibilitar que em qualquer ponto do website seja possível retornar a página inicial;

6.6. A website deve ser baseada nos princípios básicos de acessibilidade, facilitando o acesso às pessoas com deficiência visual e/ou auditiva;

6.7. Deverá conter sistema de gestão de conteúdo (área restrita para colaboradores internos atualizarem os dados) em formato WordPress;

6.8. Desenvolvimento de conteúdo dinâmico para página do website;

6.9. As páginas do website deverão ser construídas de forma que, quando colocadas em produção, possam ter o seu conteúdo (imagens, notícias, programação cultural, materiais educativos e afins, menus, etc.) atualizado facilmente por usuários gestores, sem necessário conhecimento técnico na área de desenvolvimento web, diretamente da Unidade Gestora/FMAC, através de acesso remoto;

6.10. Interface com redes sociais;

6.11. Definir o design visual do conteúdo da página web, respeitando as normas e diretrizes para construção de páginas web, especificada pela CONTRATANTE;

6.12. Planejar a estrutura de forma que o usuário obtenha facilmente a informação ou serviço desejado;

6.13. Planejar um layout atraente e funcional, que facilite a comunicação com o usuário através de uma linguagem condizente com os objetivos do website;

6.14. Auxiliar na definição do público alvo das páginas web, do objetivo, dos serviços oferecidos e do diferencial para o público;

6.15. Apresentar a autorização dos detentores dos direitos dos programas a serem utilizados, da habilitação desta para utilização e comercialização de produtos e serviços a ela relacionados.

7 – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO WEBSITE

7.1. O website deverá atender as características a seguir descritas:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

7.2. Menu Principal - Página institucional - deve conter: Localizado na parte superior do site, de forma fixa: botão para pagina inicial, Institucional, Rede Municipal de Pontos de Cultura de Maceió, Programa de Capacitação/Formação, TEIA, Notícias;

7.3. Menu institucional localizado na parte superior do site de forma fixa - deve conter:

7.3.1. Sub Menu 1º Nível – textos e fotos com links para FMAC e MINC/Programa Viva;

7.3.2. Sub Menu 2º Nível – Apresentação do Programa Cultura Viva/Pontos de Cultura;

7.4. Menu Rede Municipal de Pontos de Cultura de Maceió ,localizado na parte superior do site de forma fixa - deve conter:

7.4.1. Sub Menu 1º Nível – 15 (quinze) ícones com as Entidades Culturais e 04 (quatro) ícones com Coletivos Culturais, e cada ícone deve conter:

a) Breve histórico da instituição cultural (Banners, fotos, vídeos com hospedagem no YouTube e textos);

b) Cronograma das atividades;

c) Notícias (Podem ser atualizadas informações a cada 30 dias);

d) Coordenador do Ponto de Cultura (Currículo, foto e contato, e-mail/telefone);

e) Fale conosco;

7.5. Menu Programa de capacitação/formação, localizado na parte superior do site de forma fixa - deve conter:

7.5.1. Sub Menu 1º Nível - Apresentação do programa de formação e informações sobre as oficinas de:

a) Oficina - Legislações vigentes e Prestação de Contas;

b) Oficina - Gestão e execução de RH;

c) Oficina - Economia Criativa e Solidária;

d) Oficina - Gestação de Projetos culturais;

7.5.2. Em cada ícone das oficinas devem conter:

a) Programação/Plano de aula;

b) Inscrições online com limite de participantes e informação do CPF;

c) Período, local e horário de realização;

d) Fotos, vídeos e textos;

7.6. Menu TEIA, localizado na parte superior do site de forma fixa - deve conter:

7.6.1. Sub Menu 1º Nível - O que é a TEIA com os seguintes ícones:

a) Programação completa;

b) Informações das Palestrantes/Debatedores;

7.7. Menu Noticias, localizado na parte superior do site de forma fixa - deve conter:

7.7.1. Sub Menu 1º Nível - Fotos, vídeos (com hospedagem no youtube) e textos;

7.8. Menu Inferior: Localizado na parte inferior do site, de forma fixa, deverá inicialmente conter:

a) Informações úteis – lei cultura viva, instrução normativa, critérios para serviços – perguntas frequentes, ajude a melhorar a Rede de Pontos de Cultura de Maceió e contato.

b) Redes Sociais – deverá conter os links disponíveis para acessar as redes sociais da Rede Municipal de Pontos de Cultura de Maceió.

8 - VISITA TÉCNICA

8.1. A empresa vencedora, antes da assinatura do contrato, deverá realizar uma visita técnica com agendamento à Fundação Municipal de Ação Cultural, a fim de apresentar um pré-projeto do website, conhecer a infraestrutura e sanar dúvidas relativas aos detalhes técnicos do website;

8.2. Na ocasião, a empresa vencedora deverá apresentar lista de Links com Portais e Sites desenvolvidos pela empresa, indicando qual ferramenta de gestão de conteúdo foram utilizados em cada projeto. A empresa vencedora deverá entregar a apresentação institucional da empresa, indicando tempo de atuação no mercado e outras informações relacionadas ao ramo de atividade que

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

atende o objeto em questão (Criação e manutenção do website – Rede Municipal de Pontos de Cultura de Maceió);

8.3. A Fundação Municipal de Ação Cultural emitirá um atesto de visita técnica, requisito para a assinatura do contrato.

9 - COMPROMETIMENTO COM OS DADOS DO WEBSITE

9.1. Todas as informações, arquivos e mídias que compõem o website (arquivos de texto, imagens, vídeos, bancos de dados, entre outros), deverão estar à disposição da Fundação Municipal de Ação Cultural, e ser a ela enviados mediante pedido, a qualquer tempo, o encerramento do contrato. Neste caso, não havendo renovação, a contratada deverá, mesmo assim, manter os dados a disposição da FMAC, por mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual;

9.2. A contratada se compromete a prestar total esclarecimento no tocante à localização das informações nos arquivos de seu site. A Fundação Municipal de Ação Cultural se compromete em utilizar os arquivos enviados pela contratada unicamente para fins de extração das informações, em hipótese alguma fará a republicação do site para uso comum em respeito aos direitos autorais da contratada;

9.3. Entregar relatório mensal de visitas ao website.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, posterior à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada;

11.7. Aprovar o layout apresentado pela Contratada e, se for o caso, requerer alterações no prazo de 48 horas da apresentação do feito;

11.8. Fornecer todas as informações necessárias para a efetivação do presente contrato;

11.9. Fornecer todas as informações, textos, imagens e fotos necessários ao desenvolvimento do website;

11.10. Fornecer a aprovação ou a solicitação de alteração para a aprovação do layout, no prazo máximo de 48 horas do recebimento, por e-mail ou por correspondência, da apresentação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, para o cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

12.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

12.1.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.11. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a FMAC possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.12. Deve conceder livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como aos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis.

12.2. Assegurar à CONTRATANTE:

12.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de ordem de serviço, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, das documentações produzidas e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

12.2.3. Manter confidencialidade sobre o código fonte e informações do sistema desenvolvido, objeto deste Termo de Referência.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não manter a proposta;

13.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

13.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

13.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993; e, da Lei nº 10.520, de 2002;

13.3. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a FMAC em virtude de atos ilícitos praticados;

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FMAC, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas aqui dispostas, o contrato estará rescindido de pleno direito, sendo cobrada multa de:

13.6.1. Multa de 50% (cinquenta por cento), por descumprimento das obrigações previsto no instrumento contratual sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;

13.6.2. Multa de 30% (trinta por cento), por atraso na execução do objeto contratual sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, se o atraso for causado comprovadamente por sua culpa exclusiva;

13.6.3. Multa de 100% (cem por cento), no caso de inexecução parcial e/ou desistência na execução do objeto contratual ou rescisão contratual motivada exclusivamente pela CONTRATADA sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- I – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Maceió, na forma do artigo 87, III da Lei 8.666/93;
- II – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de Maceió, na forma do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;
- 13.6.4. Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. O Contratante pode rescindir o presente contrato de pleno direito, cabendo a cobrança de multa contratual ou penalidade, desde que não tenha finalizado o período de vigência, ou combinado com a condição de que não tenha sido nenhuma parcela paga;
- 14.2. Caso as duas partes queiram rescindir, a transação será meio eficaz para extinção do instrumento;

15. DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**15.1. Os requisitos mínimos de habilitação e qualificação técnica a serem exigidos são:**

- 15.1.1. Apresentar atestados de capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou serviço compatível com objeto desta licitação. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os serviços.

16. DA GESTÃO CONTRATUAL E FISCALIZAÇÃO:

- 16.1. O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado e fiscalizado pela Diretoria de Projetos e Convênios da Fundação Municipal de Ação Cultural, nos termos da Portaria nº 025 de 05 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial de Maceió no dia 06 de outubro de 2017.
- 16.2. A Contratante indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

Atesto que o presente termo de referência não contém indicações de marca ou características, especificações ou exigências exclusivas, excessivas, impertinentes, irrelevantes ou desnecessárias que possam direcionar limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Maceió (AL), 20 de outubro de 2017.

Maria Edjane da Silva Lima
Coordenadora de Projetos Culturais

De acordo,

Vinicius Cavalcante Palmeira
Diretor-Presidente/FMAC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Especificação	Unidade	Quant.
01	Desenvolvimento do Website “Rede Municipal de Pontos de Cultura de Maceió” O serviço será composto pelas seguintes atividades: 1. Levantamento de requisitos - Identificar requisitos do sistema - Definir cronograma inicial do processo de desenvolvimento do sistema 2. Modelagem do sistema - Construir diagramas de casos de uso - Construir diagramas de classe - Construir diagramas de Entidade-Relacionamento 3. Definição do layout - Construir o template do sistema utilizando ferramentas de edição de imagens ou página HTML com CSS 4. Desenvolvimento - Desenvolver os módulos do sistema definidos na fase de levantamento de requisitos - Realizar testes de funcionalidades e desempenho 5. Produto Mínimo Viável - Hospedar o sistema em ambiente de homologação - Submeter para testes de funcionalidades e de desempenho por parte da CONTRATANTE 6. Implantação - Realizar a hospedagem do sistema - Realizar treinamento - Realizar repasse da documentação e do código fonte do sistema desenvolvido	Unid	01

Maceió (AL), 20 de outubro de 2017.

Maria Edjane da Silva Lima
Coordenadora de Projetos Culturais

De acordo,

Vinicius Cavalcante Palmeira
Diretor-Presidente da FMAC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – DL/ARSER nº. 03/2018**ANEXO II**

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF

Declaração de observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Declaramos para os devidos fins que cumprimos a proibição prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, estando ciente de que eventual infringência ao mencionado preceito acarretará a imediata inabilitação ou desclassificação do Pregão Eletrônico nº xxxxxx/2017, bem como a rescisão do contrato administrativo que venha a ser firmado com o Município de Maceió.

Maceió, _____

Representante Legal da Firma

MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – DL/ARSER nº. 03/2018**ANEXO III**

Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins, sob as penalidades cabíveis, não haver fatos impeditivos quanto a nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Maceió, _____

Representante Legal da Firma

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

**MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – DL/ARSER nº. 03/2018
ANEXO IV**

(modelo de)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da empresa licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da empresa licitante)** doravante denominado **(Licitante)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da presente licitação, **foi elaborada** de maneira independente pela empresa **(Nome da empresa Licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, desta licitação por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Diretoria de Licitações/SMF do município de Maceió, antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação,
com identificação completa)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

MINUTA DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – DL/ARSER nº. 03/2018**ANEXO VII****MINUTA CONTRATO Nº ----/2018**

Contrato de prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistema web, doravante denominado “Rede Municipal de Pontos de Cultura de Maceió”, que entre si celebram a Fundação Municipal de Ação Cultural- FMAC e a empresa _____, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL- FMAC** entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.834.835/0001-00, com sede na Avenida da Paz nº 900, Jaraguá, Maceió/AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Senhor Vinicius Cavalcante Palmeira, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 99001006389 - SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº. 300.628.884.04, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa _____, com o CNPJ nº _____, localizada na _____, CEP: _____, neste ato representado pelo (a) Senhor (a) _____, (qualificação), R.G: _____, CPF: _____, doravante denominada Contratada, têm entre si justos e acordados o presente Contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Passam a integrar o presente instrumento, como se deles transcritos fossem, o Processo Administrativo nº 01500/043229/2017, com todas as instruções e documentos, e, em especial, o Edital de Pregão Eletrônico nº. 03/2018 e seus anexos, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obrigando as partes ao seu cumprimento em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento. Tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002; Decreto Federal 5.450/2005; Decretos Municipais n.ºs 6.417/2004, 6.476/2004 e 7.496/2013; Lei Complementar nº. 123/2006 e subsidiariamente Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação para prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistema web, doravante denominado “Rede Municipal de Pontos de Cultura de Maceió”, nos termos e especificações constantes do Termo de Referência, na Proposta de Preços e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS:

- 3.1. O serviço será executado à Fundação Municipal de Ação Cultural, situado na Av. da Paz, 900, Jaraguá, CEP: 5722-050, Maceió/AL, na forma estabelecida:
- 3.2. O sistema web deverá ser desenvolvido utilizando a linguagem Ruby on Rails na versão 2.3.0 e banco de dados PostgreSQL versão 9.6. já o front-end da aplicação deve ser construído utilizando HTML, CSS E JavaScript;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- 3.2.1. A utilização de versão superior será permitida mediante previa autorização da CONTRATANTE;
- 3.3. A hospedagem do website é responsabilidade da CONTRATADA e deverá prover todas as condições necessárias para perfeito funcionamento do mesmo. Isto inclui medidas de segurança como firewall e backups dos dados. Além disto, não deve haver restrições de acessos simultâneos que venham a prejudicar o bom funcionamento do portal;
- 3.3.1. A solicitação de upgrade de capacidade da infraestrutura e da versão do sistema operacional, ao website, poderá ser realizada pela CONTRATANTE mediante solicitação devidamente justificada pela CONTRATADA;
- 3.4. O registro do domínio utilizado para acesso ao sistema na internet será realizado pela CONTRATADA;
- 3.5. O código fonte do sistema pertencerá a CONTRATANTE;
- 3.6. A CONTRATADA deverá dar suporte de assistência técnica, sempre que necessário, durante a vigência contratual;
- 3.6.1. A CONTRATADA deverá dar suporte remoto: compreende serviços de consultoria via telefone, e-mail e help desk online, no horário compreendido das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, horário de Maceió/AL.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:

- 4.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução;
- 4.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade, com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 4.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 4.4.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 4.6. O serviço contratado deverá ser executado e entregue pela CONTRATADA em 3 (três) entregas parciais, conforme descrito a seguir, sendo que a sua totalidade deverá ser entregue dentro do período máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da emissão da primeira ordem de serviço;
- 4.6.1. A 1ª entrega parcial deverá ser composta pelas atividades 1, 2 e 3 descritas no ANEXO I deste Contrato, e executada em até 15 dias corridos após a emissão da ordem de serviço;
- 4.6.2. A 2ª entrega parcial deverá ser composta pelas atividades 4 e 5, descritas no ANEXO I deste Contrato, e executada em até 25 dias corridos após a emissão da ordem de serviço;
- 4.6.3. A 3ª entrega parcial deverá ser composta pelas atividades 6, descritas no ANEXO I deste Contrato, e executada em até 30 dias corridos após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- 5.1. Desenvolvimento e manutenção de website, de acordo com o formato exigido pelo mercado de trabalho e que utilize tecnologias que facilitem a navegação e manutenção, em qualquer tipo de plataforma ou dispositivo eletrônico;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- 5.1.1. O website deverá ser compatível com as tecnologias: PHP, Javascript, HTML5, CS3, bem como os navegadores: Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari, Opera e Internet Explorer;
- 5.1.2. O website deverá ser responsivo e compatível com dispositivos móveis usados do mercado (iPad, iPhone, celulares Android, Tablets Android, e Readers e outros);
- 5.2. O website deverá conter otimizador - Gestão Search Engine Optimization (SEO) para máquinas de busca, de acordo com as palavras pesquisadas pelos internautas (atenção especial para o Google);
- 5.3. O website deverá ser totalmente customizável para alterações e criação de novos Menus e Submenus, banners, páginas para ocasiões especiais, fotos, links, vídeos, dentre outros, integrando gerenciador de conteúdos que permite a qualquer pessoa utilizar os principais conteúdos, dispensando a assistência de terceiros ou empresas especializadas, não havendo custo para manutenção de rotina;
- 5.4. O website deverá suportar conteúdo multimídia (texto, imagem, som e vídeo) oferecendo galeria de vídeos e fotos onde forem necessárias as extensões específicas: JPG, PNG, PDF, MP3, MP4, bem como embed-code do YouTube;
- 5.5. Possibilitar que em qualquer ponto do website seja possível retornar a página inicial;
- 5.6. A website deve ser baseada nos princípios básicos de acessibilidade, facilitando o acesso às pessoas com deficiência visual e/ou auditiva;
- 5.7. Deverá conter sistema de gestão de conteúdo (área restrita para colaboradores internos atualizarem os dados) em formato WordPress;
- 5.8. Desenvolvimento de conteúdo dinâmico para página do website;
- 5.9. As páginas do website deverão ser construídas de forma que, quando colocadas em produção, possam ter o seu conteúdo (imagens, notícias, programação cultural, materiais educativos e afins, menus, etc.) atualizado facilmente por usuários gestores, sem necessário conhecimento técnico na área de desenvolvimento web, diretamente da Unidade Gestora/FMAC, através de acesso remoto;
- 5.10. Interface com redes sociais;
- 5.11. Definir o design visual do conteúdo da página web, respeitando as normas e diretrizes para construção de páginas web, especificada pela CONTRATANTE;
- 5.12. Planejar a estrutura de forma que o usuário obtenha facilmente a informação ou serviço desejado;
- 5.13. Planejar um layout atraente e funcional, que facilite a comunicação com o usuário através de uma linguagem condizente com os objetivos do website;
- 5.14. Auxiliar na definição do público alvo das páginas web, do objetivo, dos serviços oferecidos e do diferencial para o público;
- 5.15. Apresentar a autorização dos detentores dos direitos dos programas a serem utilizados, da habilitação desta para utilização e comercialização de produtos e serviços a ela relacionados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO WEBSITE:

- 6.1. O website deverá atender as características a seguir descritas:
- 6.2. Menu Principal - Página institucional - deve conter: Localizado na parte superior do site, de forma fixa: botão para página inicial, Institucional, Rede Municipal de Pontos de Cultura de Maceió, Programa de Capacitação/Formação, TEIA, Notícias;
- 6.3. Menu institucional localizado na parte superior do site de forma fixa - deve conter:
 - 6.3.1. Sub Menu 1º Nível – textos e fotos com links para FMAC e MINC/Programa Viva;
 - 6.3.2. Sub Menu 2º Nível – Apresentação do Programa Cultura Viva/Pontos de Cultura;
- 6.4. Menu Rede Municipal de Pontos de Cultura de Maceió, localizado na parte superior do site de forma fixa - deve conter:
 - 6.4.1. Sub Menu 1º Nível – 15 (quinze) ícones com as Entidades Culturais e 04 (quatro) ícones com Coletivos Culturais, e cada ícone deve conter:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- a) Breve histórico da instituição cultural (Banners, fotos, vídeos com hospedagem no YouTube e textos);
 - b) Cronograma das atividades;
 - c) Notícias (Podem ser atualizadas informações a cada 30 dias);
 - d) Coordenador do Ponto de Cultura (Currículo, foto e contato, e-mail/telefone);
 - e) Fale conosco;
- 6.5. Menu Programa de capacitação/formação, localizado na parte superior do site de forma fixa - deve conter:
- 6.5.1. Sub Menu 1º Nível - Apresentação do programa de formação e informações sobre as oficinas de:
- a) Oficina - Legislações vigentes e Prestação de Contas;
 - b) Oficina - Gestão e execução de RH;
 - c) Oficina - Economia Criativa e Solidária;
 - d) Oficina - Gestão de Projetos culturais;
- 6.5.2. Em cada ícone das oficinas devem conter:
- a) Programação/Plano de aula;
 - b) Inscrições online com limite de participantes e informação do CPF;
 - c) Período, local e horário de realização;
 - d) Fotos, vídeos e textos;
- 6.6. Menu TEIA, localizado na parte superior do site de forma fixa - deve conter:
- 6.6.1. Sub Menu 1º Nível - O que é a TEIA com os seguintes ícones:
- a) Programação completa;
 - b) Informações das Palestrantes/Debatedores;
- 6.7. Menu Notícias, localizado na parte superior do site de forma fixa - deve conter:
- 6.7.1. Sub Menu 1º Nível - Fotos, vídeos (com hospedagem no youtube) e textos;
- 6.8. Menu Inferior: Localizado na parte inferior do site, de forma fixa, deverá inicialmente conter:
- a) Informações úteis – lei cultura viva, instrução normativa, critérios para serviços – perguntas frequentes, ajude a melhorar a Rede de Pontos de Cultura de Maceió e contato.
 - b) Redes Sociais – deverá conter os links disponíveis para acessar as redes sociais da Rede Municipal de Pontos de Cultura de Maceió.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROMETIMENTO COM OS DADOS DO WEBSITE:

- 7.1 Todas as informações, arquivos e mídias que compõem o website (arquivos de texto, imagens, vídeos, bancos de dados, entre outros), deverão estar à disposição da Fundação Municipal de Ação Cultural, e ser a ela enviados mediante pedido, a qualquer tempo, o encerramento do contrato. Neste caso, não havendo renovação, a contratada deverá, mesmo assim, manter os dados a disposição da FMAC, por mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual;
- 7.2 A contratada se compromete a prestar total esclarecimento no tocante à localização das informações nos arquivos de seu site. A Fundação Municipal de Ação Cultural se compromete em utilizar os arquivos enviados pela contratada unicamente para fins de extração das informações, em hipótese alguma fará a republicação do site para uso comum em respeito aos direitos autorais da contratada;
- 7.3 Entregar relatório mensal de visitas ao website.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:

- 8.1. A CONTRATADA deverá dar Garantia dos serviços prestados, na forma estabelecida:
- 8.1.1 Garantir o perfeito funcionamento do website, a harmonia gráfica e lay-out de modo permanente quando hospedados nos servidores de responsabilidade da CONTRATADA, se entendendo por mais 03 (três) meses após o fim da vigência contratual;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- 8.1.2 Todos os termos desta cláusula só terão validade em cópias autênticas do site desenvolvido e implantado pela CONTRATADA, tornando inválido o site que tenha sido feita alterações em parte ou todo por terceiros.
- 8.2. A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes a matéria.
- 8.3. A CONTRATADA deverá dar suporte de assistência técnica, sempre que necessário, durante a vigência contratual;
- 8.3.1. A CONTRATADA deverá dar suporte remoto: compreende serviços de consultoria via telefone, e-mail e help desk online, no horário compreendido das 08h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, horário de Maceió/AL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES:**9.1 DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- f) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- k) Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a FMAC possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Contrato, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- l) Conceder livre acesso de servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como aos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis;
- m) Assegurar à CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

o recebimento de ordem de serviço, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

- n) Assegurar à CONTRATANTE os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, das documentações produzidas e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- o) Manter confidencialidade sobre o código fonte e informações do sistema desenvolvido, objeto deste Contrato.

9.2 DA CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada;
- f) Aprovar o layout apresentado pela Contratada e, se for o caso, requerer alterações no prazo de 48 horas da apresentação do feito;
- g) Fornecer todas as informações necessárias para a efetivação do presente contrato;
- h) Fornecer todas as informações, textos, imagens e fotos necessários ao desenvolvimento do website;
- i) Fornecer a aprovação ou a solicitação de alteração para a aprovação do layout, no prazo máximo de 48 horas do recebimento, por e-mail ou por correspondência, da apresentação;
- j) Aplicar as penalidades contratuais previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado e fiscalizado pela Diretoria de Projetos e Convênios da Fundação Municipal de Ação Cultural, nos termos da Portaria nº 025 de 05 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial de Maceió no dia 06 de outubro de 2017.
- 10.2 A Contratante indicará o gestor do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a realização dos serviços, e terá a competência de dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.
- 10.3 O Fiscal e o Gestor do Contrato responderão perante a Administração por toda ação ou omissão, por culpa ou dolo, que resulte em prejuízo para o erário.
- 10.4 O ato de recebimento dos serviços não importa em sua aceitação. A fiscalização deixará de atestar os serviços prestados, caso apresente irregularidades, especificações incorretas ou defeitos de fabricação nos materiais;
- 10.5 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO:

- 11.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$......
- 11.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, posterior à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal.
- 11.3 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
- 11.4 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a Contratante.
- 11.5 O pagamento fica condicionado que a Contratada atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.
- 11.6 No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

- 12.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
 - Órgão: 25 – Fundação Municipal de Ação Cultural
 - Unidade: 001 - Fundação Municipal de Ação Cultural
 - Programa de Trabalho: 28.001.44820009 --13392002544820009
 - Projeto/Atividade: 4482 – Rede Municipal de Pontos de Cultura
 - Especificação da Despesa: 33.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
 - Destinação de Recurso: 050001001 – Recursos Próprios – Adm. Ind.
- 12.2 A despesa inerente ao objeto pretendido tem adequação orçamentária e financeira com base no orçamento previsto para o exercício de 2017 e no PPA 2014/2017, atendendo assim o prescrito no art. 16, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

- 13.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
 - 13.1.1 O contrato não poderá ter seu tempo de duração prorrogado.
- 13.2 A entrega do produto será realizada em 30 (trinta) dias e a manutenção dos serviços no período da vigência contratual.
- 13.3 Não será admitida a subcontratação do objeto deste procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO:

- 14.1 As partes poderão aditar durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- 15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3 Fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 15.1.6 Não manter a proposta;
- 15.1.7 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- 15.1.8 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 15.1.9 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 15.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993; e, da Lei nº 10.520, de 2002.
- 15.3 Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
 - 15.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a FMAC em virtude de atos ilícitos praticados;
- 15.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à FMAC, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.6 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas aqui dispostas, o contrato estará rescindido de pleno direito, sendo cobrada multa de:
 - 15.6.1 Multa de 50% (cinquenta por cento), por descumprimento das obrigações previsto no instrumento contratual sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
 - 15.6.2 Multa de 30% (trinta por cento), por atraso na execução do objeto contratual sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, se o atraso for causado comprovadamente por sua culpa exclusiva;
 - 15.6.3 Multa de 100% (cem por cento), no caso de inexecução parcial e/ou desistência na execução do objeto contratual ou rescisão contratual motivada exclusivamente pela CONTRATADA sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
 - I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Maceió, na forma do artigo 87, III da Lei 8.666/93;
 - II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Direta ou Indireta do Município de Maceió, na forma do artigo 87, IV da Lei 8.666/93, podendo atingir o prazo de até cinco anos
 - 15.6.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

- 15.6.5 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 15.6.6 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

- 16.1 A Administração poderá rescindir este contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste contrato.
- 16.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
- 16.3 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 17.1 Fica proibido o reajuste do valor registrado do objeto durante a vigência desta Ata.
- 17.2 Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§1º e 2º, 65, II, “d” e §6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e arts. 17/19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 17.3 A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no subitem anterior, o pedido da parte contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

- 17.1. As partes elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maceió, ____ de _____ de 2017.

CONTRATADA:

Representante Legal

Fundação Municipal de Ação Cultural
Vinicius Cavalcante Palmeira
Diretor-Presidente da FMAC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Engenheiro Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-680

ANEXO I - DO CONTRATO nº 03/2017

Item	Especificação	Unidade	Quant.
01	Desenvolvimento do Website “Rede Municipal de Pontos de Cultura de Maceió” O serviço será composto pelas seguintes atividades: 7. Levantamento de requisitos a. Identificar requisitos do sistema b. Definir cronograma inicial do processo de desenvolvimento do sistema 8. Modelagem do sistema c. Construir diagramas de casos de uso d. Construir diagramas de classe e. Construir diagramas de Entidade-Relacionamento 9. Definição do layout f. Construir o template do sistema utilizando ferramentas de edição de imagens ou página HTML com CSS 10. Desenvolvimento g. Desenvolver os módulos do sistema definidos na fase de levantamento de requisitos h. Realizar testes de funcionalidades e desempenho 11. Produto Mínimo Viável i. Hospedar o sistema em ambiente de homologação j. Submeter para testes de funcionalidades e de desempenho por parte da CONTRATANTE 12. Implantação k. Realizar a hospedagem do sistema l. Realizar treinamento m. Realizar repasse da documentação e do código fonte do sistema desenvolvido	Unid	01

Maceió (AL), ----- de 2017.

CONTRATADA:

Representante Legal

Vinicius Cavalcante Palmeira
Diretor-Presidente da FMAC